



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 51

São Paulo, sábado, 16 de setembro de 2006

Número 176

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 177/05, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça Mary Margaret Anderson o espaço livre público sem denominação, situado no Distrito da Mooca, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mary Margaret Anderson o espaço livre sem denominação do Parque da Mooca, situado no quadrante nordeste da confluência da Rua Chamantá com Avenida Paes de Barros (Setor 52 - Quadra 141), no Distrito e Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 276/05, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça João Vieira de Lima o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Ana Concheta Talarico, Dona Lea e Travessa Manoel Arenas Hidalgo (Setor 113 - Quadra 611), Bairro Vila Talarico, Distrito de Vila Matilde, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Vieira de Lima o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Ana Concheta Talarico, Dona Lea e Travessa Manoel Arenas Hidalgo (Setor 113 - Quadra 611), Bairro Vila Talarico, Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 573/05, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Denomina Praça Oswaldo de Souza Pereira o espaço público livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Ari José Liglori, Inácio Vitorino Zuasnabas e Viela 3 (Setor 146 - Quadra 59), no Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Oswaldo de Souza Pereira o espaço público livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Ari José Liglori, Inácio Vitorino Zuasnabas e Viela 3 (Setor 146 - Quadra 59), no Distrito de Cidade Líder.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.690, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Altera o artigo 1º do Decreto nº 47.396, de 26 de junho de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 47.396, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso, a título precário e gratuito, da área com edificações, de propriedade municipal, situada na Avenida dos Metalúrgicos, Cidade Tiradentes, para a instalação e funcionamento de hospital público. Parágrafo único. O uso permitido no "caput" deste artigo poderá ser exercido pela Secretaria de Estado da Saúde ou por entidade qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, escolhida pela referida Secretaria para a gestão do hospital." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.691, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Altera o valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que prevê a revisão, mediante decreto, do percentual da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP devida aos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, respeitados os limites ali estabelecidos,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP devida aos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QGC, optantes pelo plano de carreira instituído na forma da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, fica fixado em 60% (sessenta por cento), incidentes exclusivamente sobre o padrão de vencimento do servidor, a partir de 1º de novembro de 2006.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.692, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

Parágrafo único. Integram o programa de que trata este decreto os demais projetos e programas instalados na Rede Municipal de Ensino, tais como Recreio nas Férias, Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, EDUCOM - Educação pelas ondas do rádio, Programa Agita Sampa, Projeto Escotismo, Projetos de Educação Sexual, Projetos de Ensino Bilingüe e Projeto Xadrez - Movimento Educativo, dentre outros." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 15 de setembro de 2006

DECRETO Nº 47.683, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

No Anexo I - leia-se como segue e não como constou: Anexo I a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 47.683,.....

.....

No Anexo II - leia-se como segue e não como constou:

Anexo II a que se refere o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 47.683,.....

.....

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 668/05

OF ATL nº 143, 14 de setembro de 2006

Ref. Ofício SGP 23 nº 2886/2006

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício acima referido, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 668/05, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, a qual proíbe o tabagismo nos locais que especifica. A medida consiste em adicionar ao rol de locais em que o tabagismo é proibido, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120/80, como inciso XXI, "os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, independentemente de sua área, ficando excluídas da proibição as áreas abertas mantidas pelos mesmos estabelecimentos". Além disso, quanto à Lei Municipal nº 10.862, de 4 de julho de 1990, revoga dois dispositivos, a saber, o artigo 1º, que obriga os citados estabelecimentos com dimensão superior a 100 m² a dispor de espaço reservado para não-fumantes, e o artigo 3º, que determina a afixação de avisos sobre a restrição ao ato de fumar.

Conquanto meritórios os intentos da propositura, que busca resguardar a saúde dos frequentadores dos estabelecimentos em causa, sou compelido a vetá-la integralmente, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade das razões que passo a declinar. Para bem situar o assunto, é oportuno frisar que, no âmbito do Município de São Paulo, a matéria relativa ao tabagismo em recintos fechados já está amplamente normatizada, em plena consonância com a legislação federal e estadual vigente. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 9.120/80, de caráter geral, veda o tabagismo em estabelecimentos públicos fechados, possibilitando-lhes a manutenção de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as medidas de prevenção de incêndios (artigo 3º), enquanto que a Lei Municipal nº 10.862/90, de caráter especial, obriga bares, restaurantes e similares com área superior a 100 m² a ter espaço reservado para uso dos não-fumantes.

Do minucioso exame do texto aprovado, emerge uma contradição interna, a qual acaba por comprometer a efetivação dos resultados práticos almejados. Em outras palavras, a proibição absoluta decorrente da inserção do indigitado inciso XXI restaria, na verdade, neutralizada pela manutenção do artigo 3º da Lei Municipal nº 9.120/80, haja vista que, ao mesmo tempo em que veda a prática do tabagismo nos estabelecimentos mencionados, não importando a sua metragem, salvo em áreas abertas, não elide a possibilidade de destinação de salas ou recintos para fumantes, prevista pelo citado dispositivo, não revogado ou alterado pela propositura. Assinale-se, ainda, que a medida, caso fosse apta a impedir o tabagismo em áreas fechadas, se afiguraria restritiva, por direcionar-se exclusivamente a "bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos afins", concedendo tratamento diferenciado a estabelecimentos em que a preocupação com a saúde é de mesma importância, tais como hospitais, creches, bibliotecas, escolas, academias de ginástica, casas de cultos religiosos, objeto dos incisos I a XX do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.120/80.

Do ponto de vista jurídico, a medida não se compatibiliza com a legislação federal em vigor, consubstanciada na Lei nº 9.294, de 15 de julho, e no Decreto nº 2.018, de 1º de outubro, ambos de 1996, segundo os quais o fumo é admitido em áreas destinadas exclusivamente a esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Sob outra ótica, asseverar-se que a propositura, ao revogar o artigo 1º da Lei nº 10.862/90 - que compete bares, restaurantes e similares fumantes - contraria também a Lei Estadual nº 9.178, de 17 de novembro de 1995, bem como o Decreto Estadual nº 40.695, de 4 de março de 1996, os quais contêm idêntico dispositivo, estendendo essa obrigatoriedade a todo o território estadual.

Com efeito, a revogação do artigo em questão pelo projeto aprovado enseja inevitável dúvida no sentido do comando a ser obedecido: se o municipal, que desobriga os estabelecimentos referidos de manter espaço reservado para não-fumantes, ou se o estadual, que institui a obrigação para todo o Estado de São Paulo.

Nesse ponto, cumpre lembrar que, relativamente à saúde pública - campo no qual se insere a questão do tabagismo - a competência legislativa do Município somente pode ser exercida para suplementar ou adequar as normas gerais estabelecidas pela União e Estado, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, não podendo contrariá-las ou negar-lhes cumprimento.

Destaque-se que o artigo 3º da Lei Municipal nº 9.120/80 não soluciona o impasse, pois tal dispositivo prevê mera possibilidade de dispor de salas para fumantes, enquanto a lei estadual estabelece verdadeira obrigação de separação dos ambientes. Como se vê, a legislação anti-tabagista não se resume unicamente às leis municipais que a propositura intenta modificar, mas constitui um verdadeiro sistema legal que não pode ser interpretado de modo isolado. Dessa forma, o projeto de lei ora analisado, conflitante com esse sistema, não pode prosperar.

Patente, pois, que a proposta - ao pretender introduzir na legislação municipal pertinente mais uma modificação de seu conteúdo - implicaria significativas dúvidas quanto aos preceitos a serem observados, gerando incerteza para os municípios por ela alcançados, bem como para os órgãos municipais encarregados de sua aplicação, configurando nítida contrariedade ao interesse público.

Finalmente, impende assinalar que, da forma como está presentemente disciplinada, a matéria em questão restou bem resolvida, tendo se alcançado, inclusive, o adequado equilíbrio na convivência social, sem registro de controvérsias que justifiquem alterações na sistemática em curso.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de vetar integralmente o projeto de lei aprovado, o que faço com base no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIA 3603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 22/08/2006, a senhora SIMONE MAGALHÃES NUNES, RF 616.290.8.02, do cargo de ENCARREGADO DE EQUIPE TÉCNICA, referência DAS-09, da Gerência de Interação, do Departamento Hospitalar Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, Inciso I, artigo 2º e Decreto 47.107/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3604, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora TEREZA TERUMI YOKOTA, RF 604.219.8.01, do cargo de ENCARREGADO DE EQUIPE II, referência DAI-05, da Unidade Básica de Saúde Manoel Joaquim Pera, da Supervisão Técnica de Saúde da Lapa/Pinheiros, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3605, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MARIA LUCIA CARVALHO VITA COURA, RF 613.565.0.00, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO II, referência DAS-11, da Supervisão de Administração e Finanças, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3606, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MARIA TEREZA CORDOURO FULCO, RF 5829534-01, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, referência DAS-10, da Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Jabaquara, constante da Lei 13682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3607, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente o Título de Nomeação 3128, de 22 de agosto de 2006, publicado no DOC de 23 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3608, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 25.7.06, o cargo de Auxiliar de Secretaria, ref. QPE-7, da EMEF General Liberato Bittencourt, da Coordenadoria de Educação de Pirituba, da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do falecimento do seu titular, a senhora IVANA IRVANI GARCIA, RF. 696.291.200.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3609, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor VALMIR DANTAS, RF 747.001.1.00, para, nos dias 20 e 21 de setembro de 2006, e sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens e direitos do cargo que titulariza, responder pelo cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal do Trabalho, durante o impedimento legal do Titular, o senhor GILMAR VIANA CONCEIÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3610, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora SONIA ELIAS TIDAL, RF 6902804-02, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, constante das Leis 8.513/77 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 3611, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente o Título de Nomeação 3207, de 29 de agosto de 2006, publicado no DOC de 30 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito